



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais  
 Esplanada dos Ministérios Bloco "K" - 4º andar  
 CEP 70.040-906 - Brasília - DF  
 sest.depec@planejamento.gov.br Fone: 61 | 2020 - 4327

**Ofício Circular nº 146/2018-MP**

Brasília-DF, 05 de abril de 2018.

Aos(Às) Senhores(as) Presidentes de Empresas Estatais Federais

**Assunto: Resoluções CGPAR nº 23, de 18 de Janeiro de 2018 - Orientações para Aplicação Imediata**

Senhor (a) Presidente,

1. A Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018, estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados. Seu objetivo central é impulsionar a gestão corporativa sustentável do custeio desse benefício, conjugando equilíbrio econômico-financeiro e atuarial com a busca da sustentabilidade das empresas e dos próprios planos.

2. Com o objetivo de orientar as empresas na correta aplicação da Resolução supramencionada, a Sest, no exercício de suas atribuições previstas no art. 41, III do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e no art. 19 da referida Resolução nº 23 presta as seguintes orientações acerca dos seguintes dispositivos, **cuja aplicabilidade é imediata**:

- a) as empresas não poderão criar novas autogestões por RH para oferta do benefício de assistência à saúde (art.4º);
- b) as empresas não poderão assumir a condição de mantenedora de operadora de autogestão (art. 5º);
- c) respeitado o direito adquirido, o benefício de assistência à saúde, com custeio pela empresa, somente será concedido aos empregados das empresas estatais federais durante a vigência do contrato de trabalho (Art. 8º);
- d) as empresas que ofertam o benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão não poderão permitir a adesão, a partir da publicação da Resolução, de beneficiários diferentes dos previstos nas alíneas *a, b, c, d e e* do inciso IV (art. 9º);
- e) os planos não enquadrados em quaisquer das disposições do art. 9º estão automaticamente fechados desde a data de publicação da referida Resolução nº 23, não podendo, dessa forma, receber novos beneficiários (art.10);
- f) os novos editais de processos seletivos para admissão de empregados públicos não deverão prever a oferta do benefício de assistência à saúde (art. 11);
- g) os futuros acordos coletivos de trabalho poderão prever a oferta do benefício de assistência à saúde, desde que de forma não detalhada (art. 15);
- h) as empresas deverão providenciar a alteração imediata de todos os seus regulamentos internos e outros documentos que disponham acerca do contrato de

trabalho, com vistas a deixá-los em absoluta conformidade com a referida Resolução (art. 16).

3. Sendo assim, a Gestão dessa Empresa Estatal Federal deverá envidar todos os esforços para a adequação do seu Benefício de Assistência à Saúde, o mais rapidamente possível, ao disposto na Resolução CGPAR nº 23, não adotando quaisquer medidas contrárias às diretrizes estabelecidas.

4. Por oportuno, informamos que, nos termos do Decreto nº 9.035, art. 41, VI, h, compete à Sest manifestar-se acerca das alterações propostas no custeio do benefício de assistência à saúde ofertado por empresas estatais federais.

5. Solicitamos dar ciência deste Ofício Circular à área de conformidade, de risco e de auditoria interna, bem como a todos os colegiados superiores dessa empresa, pautando o assunto em suas próximas reuniões.

Atenciosamente,

**FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES**,  
**Secretário**, em 05/04/2018, às 11:44.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5853321** e o  
código CRC **0C3A52CD**.

5853321